



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – [www.butia.rs.gov.br](http://www.butia.rs.gov.br)

Butiá, 20 de maio de 2022.

**Senhor Presidente:**

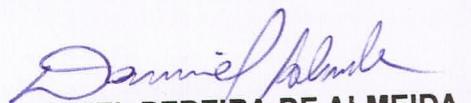
Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação desta Casa legislativa Projeto de Lei que Institui a Semana do Brincar no Município de Butiá.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o projeto **"A Semana Municipal do Brincar"** tem o propósito de sensibilizar e conscientizar os adultos sobre a importância da preservação e o respeito do tempo das crianças brincarem. É por este motivo que a educação de Butiá pretende levar para as escolas municipais, atividades lúdicas e brincadeiras que aguçam a infância da criança, o que promoverá um importante benefício às nossas crianças.

O brincar é também meio de expressão cultural e de trocas geracionais e sua prática propicia o lazer, a vivência de momentos prazerosos que todo ser humano, especialmente as crianças, precisam ter para uma vida mais saudável.

Diante o exposto e por já existir as comemorações do "Dia Mundial do Brincar", que acontece no dia 28 de maio, criado pela UNESCO/ONU, fica também instituída a Semana Municipal do Brincar em nossa cidade, que será incluída no Calendário Oficial do Município, por estes motivos solicitamos a apreciação e aprovação do Presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,



**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 4127/2022

**Institui a Semana do Brincar no Município de Butiá e dá outras providências.**

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no município de Butiá/RS, a "Semana Municipal do Brincar".

**§ 1º.** A "Semana Municipal do Brincar" será comemorada, anualmente, na última semana do mês de maio, integrando as comemorações do "Dia Mundial do Brincar", que acontece no dia 28 de maio.

**§ 2º.** O evento constará do Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º.** A "Semana Municipal do Brincar" tem por objetivo:

- I - a valorização do brincar na vida das crianças;
- II - o reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;
- III - o resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;
- IV - o encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;
- V - o cumprimento do art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o Brincar é um direito de toda criança; e
- VI - o estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.

**Art. 3º.** O Município de Butiá organizará e coordenará as atividades da "Semana Municipal do Brincar".

**Art. 4º.** As atividades alusivas à Semana do Brincar deverão ocorrer em escolas de educação infantil, ensino fundamental e EJA, bem como em espaços públicos como praças e parques arborizados, entendendo a importância de promover o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável com a cidade.

**Parágrafo único.** A Semana Municipal do Brincar será promovida por meios impressos, eletrônicos e digitais que informem sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar desenvolve vínculos saudáveis e seguros que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com suplementação de verba, se necessária.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em,

  
**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Em,

  
**VALMIR RIBEIRO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração